CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e assim qualificadas:

DAS PARTES CONTRATANTES

PROMITENTES VENDEDORES: MARCO AURELIO FALCÃO FEITOSA, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, inscrito no CPF sob o n.º: 161.111.094-72, portador do RG sob o n.º: 213.671 SSP/PB, DIANA FALCÃO FEITOSA, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o n.º: 569.184.614-00, portadora do RG sob o n.º: 853.225 SSP/PB, ROSANGELA FALCÃO FEITOSA, brasileira, divorciada, bibliotecária, inscrita no CPF sob o n.º: 131.946.744-04, portadora do RG sob o n.º: 276.896 SSP/PB, sendo todos os três individuos residentes e domiciliados na Rua Maria de Lourdes de Vasconcelos Cardoso, n.º 41, Ed. Villa Verona, Apto 101, Aeroclube, Joao Pessoa/PB, CEP: 58.036-870, YARA FALCÃO FEITOSA, brasileira, união estável, fisioterapeuta, inscrita no CPF sob o n.º: 204.634.644-00, portadora do RG 287.098 SSP/PB, residente e domiciliadas na Rua Visconde Duprat, n.º 28, Apto 303, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.211-230 e JOSE LAVOISIER FEITOSA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º: 264.116.104-44, portador do RG sob o n.º: 383.968 SSP/PB e sua esposa KATIA VIRGÍNIA JARDIM FEITOSA, inscrita no CPF sob o n.º 437.093.974-72, portadora do RG sob o n.º 673.419 SSP/PB, ambos residente e domiciliados na Avenida José Liberato, n.º 484, Miramar, João Pessoa/PB, CEP: 58.043-100, sendo YARA FALCÃO FEITOSA representada para fins de assinatura deste instrumento pelo Sr. JOSE LAVOISIER FEITOSA FILHO, já devidamente qualificado acima.

PROMITENTE COMPRADORA: SYLAR PARTICIPACOES E CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 13.135.222/0001-63, com sede na Rua Professor Joaquim Francisco Veloso Galvão, n.º 1341, Sala 03, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.031-130, Telefone: (83) 3021-8057, endereço eletrônico: sylarconsultoria@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, RAIMUNDO SOUZA MOURA, brasileiro, CPF: 368.448.968-91, RG: 4.997.965-6 SSP-SP, infra-assinado.

DOIGBJETO DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Cláusula 1º: Os PROMITENTES VENDEDORES, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, tem ajustado a Promessa de Venda do imóveis descritos¹ como — Gleba B1 registrado perante o CRl² na Matrícula n.º 7900 (propriedade de JOSE LAVOISIER FEITOSA FILHO); Maior Parte Remanescente de C registrado perante o CRl na Matrícula n.º 5570 (propriedade de YARA FALCÃO FEITOSA); Gleba D registrado perante o CRl na Matrícula n.º 5594 (propriedade de ROSANGELA FALCÃO FEITOSA); Gleba E registrado perante o CRl na Matrícula n.º 5619 (propriedade de MARCO AURELIO FALCÃO FEITOSA); Gleba F registrado perante o CRl na Matrícula n.º 5595 (propriedade de DIANA FALCÃO FEITOSA) — com um total geral de área aproximado de 19,96 (dezenove virgula noventa e seis) hectares (OBJETO DESTE CONTRATO) — (não está incluída no objeto do contrato, a área à beira mar), fazendo limites a direita com o área do Sr. Leonardo Falcão Feitosa (3,6 hectares), a esquerda com a área do Espólio do Sr. Joaquim Jose dos Santos e área do Espólio do Sr. Luiz Ferreira e os fundo com a área de Abraão Falcão.

Paragrafo primeiro: Para fins de registro, os PROMITENTES VENDEDORES informam que os imóveis são individuais, com seus registros únicos. Fica desde já estabelecido o valor de cada imóvel:

 Gleba B1 - (propriedade de JOSE LAVOISIER FEITOSA FILHO) - R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)







¹ Imóveis provenientes de herança.

² Cartório de Registro Imobiliário -- CRI.

- Maior Parte Remanescente de C (propriedade de YARA FALCÃO FEITOSA) R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)
- Gleba D (propriedade de ROSANGELA FALCÃO FEITOSA) R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)
- Gleba E (propriedade de MARCO AURELIO FALCÃO FEITOSA) R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)
- Gleba F (propriedade de DIANA FALCÃO FEITOSA) -- R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

Parágrafo Segundo: A PROMITENTE COMPRADORA declara ter plena ciência de que os tamanhos das áreas, objetos deste contrato, serão resultantes de procedimentos de retificação de área de todos os imóveis e desmembramento da área Remanescente de C, perante o Cartório de Registro Imobiliário de Lucena – PB, da mesma forma que participarão como interessados na conclusão de tais procedimentos.

Cláusula 2º: O presente contrato ora pactuado, é feito de comum acordo e vontade das partes, como ato jurídico perfeito, segundo legislação em vigor, tivre de qualquer coação, induzimento, constrangimentos ou imposição de qualquer natureza, estando a **PROMITENTE COMPRADORA** ciente de todas as condições dos imóveis (situação originária dos imóveis que possui (la) divergências registrais na prefeitura, cartório e SPU), inclusive quanto às suas específicações e aos aspectos técnicos e legais.

DO BRECOLE DAS CONDICOES

Cláusula 3º: Pelo presente e na melhor forma de direito, os PROMITENTES VENDEDORES prometem negociar e transferir os direitos e a propriedade dos imóveis descritos na Cláusula 1º para a PROMITENTE COMPRADORA, pelo preço equivalente a R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para cada imóvel objeto deste contrato³, pagos da seguinte forma:

- I. A título de sinal/entrada, a PROMITENTE COMPRADORA irá pagar a quantia de <u>R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada PROMITENTE VENDEDOR</u> (deve ser considerado que cada PROMITENTE VENDEDOR irá destinar R\$ 20.000,00 de sua parte, em favor de YARA FALCÃO FEITOSA) no ato da assinatura do presente instrumento, valor esse que será transferido da seguinte forma:
 - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para MARCO AURELIO FALÇÃO FEITOSA:
 - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para DIANA FALCÃO FEITOSA;
 - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para ROSANGELA FALCÃO FEITOSA:
 - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para YARA FALCÃO FEITOSA;
 - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para JOSE LAVOISIER FEITOSA FILHO;
 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para YARA FALCÃO FEITOSA (A partes deste contrato concordam que este valor será para fins de pagamento de custos da negociação, despesas dos imóveis, custos de retificação de área e desmembramento);
- il. A título de intercalada, a PROMITENTE COMPRADORA pagará o valor de R\$ 80.000,00 (oltenta mil reais) para cada PROMITENTE VENDEDOR no ato da assinatura da Escritura de Compra e Venda, quando os PROMITENTES VENDEDORES entregarem à PROMITENTE COMPRADORA, a certidão de registro dos imóveis já devidamente registrados perante o cartório competente (com as devidas retificações de área e desmembramentos), Patrimônio da União e perante a prefeitura. Tal valor será transferido da seguinte forma:
 - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para MARCO AURELIO FALCÃO FEITOSA;
 - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para DIANA FALCÃO FEITOSA









³ Título de registro, tem-se que o somatório dos valores dos imóveis objetos do contrato é o equivalente a R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)

- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para ROSANGELA FALCÃO FEITOSA
- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para YARA FALCÃO FEITOSA
- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para JOSE LAVOISIER FEITOSA FILHO
- III. O valor residual, equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para cada PROMITENTE VENDEDOR, será pago pela PROMITENTE COMPRADORA através da emissão de 12 (doze) cheques no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem iniciados 30 (trinta) dias após o pagamento do valor detalhado no inciso II e assim subsequentemente. A data do primeiro cheque será utilizada para fins de anotação das datas dos demais cheques. Os cheques serão emitidos da seguinte forma:
- 1º Cheque ROSANGELA FALÇÃO FEITOSA
- 2º Cheque DIANA FALÇÃO FEITOSA
- 3° Cheque JOSE LAVOISIER FEITOSA FILHO
- 4º Cheque MARCO AURELIO FALÇÃO FEITOSA
- 5º Cheque YARA FALCÃO FEITOSA
- 6º Cheque ROSANGELA FALCÃO FEITOSA
- 7º Cheque YARA FALCÃO FEITOSA

- 8º Cheque JOSE LAVOISIER FEITOSA FILHO
- 9º Cheque DIANA FALCÃO FEITOSA
- 10° Cheque MARCO AURELIO FALÇÃO FEITOSA
- 11° Cheque Será dividido igualmente entre os vendedores (divisão em 5 partes)
- 12° Cheque Será dividido igualmente entre os vendedores (divisão em 5 partes)

Parágrafo Primeiro: As partes deste contrato acordam, que todos os cheques os quais serão emitidos, deverão constar explicitamente e formalmente na Escritura de Compra e Venda conjuntamente com sua numeração, o valor, a datas para compensação e nome do emitente, sob pena de rescisão automática deste contrato e da negociação.

M.

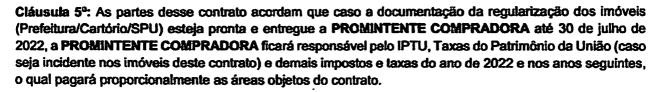
Parágrafo Segundo: A efetiva posse dos imóveis ocorrerá por ocasião da assinatura da escritura das áreas e mediante o pagamento dos valores do II e a entrega dos cheques relativos ao pagamento do item III.

Cláusula 4ª: Para fins de pagamento deste contrato, os **PROMITENTES VENDEDORES** informam que os valores mencionados nos incisos I e II da cláusula anterior, serão depositados ou transferidos para as seguintes contas bancárias:



- Titularidade: Diana Falcão Feitosa, Conta Corrente: 5600-6, Agência: 5611 do Banco Bradesco;
- Titularidade: Rosangela Falcão Feitosa, Conta Poupança: 3661-1, Agência: 1456, Operação: 013 do Banco Caixa;
- Titularidade: Yara Falcão Feitosa, Conta Corrente: 01089646-4, Agência: 2284 do Banco Santander;
- Titularidade: Jose Lavoisier Feitosa Filho, Conta Corrente: 14.601-3, Agência: 1636-5 do Banco do Brasil;

Parágrafo único: As partes acordam que as supramencionadas contas bancarias, poderão ser alteradas a requerimento dos PROMITENTE VENDEDORES.



Parágrafo Primeiro: Caso a documentação mencionada no caput desta cláusula não esteja pronta até 30 de juiho de 2022, os PROMITENTES VENDEDORES ficarão responsáveis pelos impostos e taxas até que seja formalizada a escritura de compra e venda, na qual a partir desse momento em diante, a PROMITENTE COMPRADORA será a única responsável por tais impostos e taxas.





DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 6º: Correrá por conta da PROMITENTE COMPRADORA as despesas necessárias para escrituração e registro dos imóveis em seu favor.

Cláusula 7º: O atraso no pagamento dos valores descritos na CLÁUSULA TERCEIRA do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, implicará na multa correspondente à 10% (dez por cento) do valor do débito, além de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito. Caso haja a necessidade da atuação de advogado, haverá a cobrança de honorários nos percentuais de 10% (dez por cento), caso a cobrança seja extrajudicial, ou 20% (vinte por cento), na hipótese de cobrança judicial.

Cláusula 8º: Os PROMITENTES VENDEDORES se comprometem a entregar os imóveis totalmente livre e desembaraçado, para que possa o mesmo ser escriturado em favor da PROMITENTE COMPRADORA.

Cláusula 9ª: Fica acordado entres as partes, que a PROMITENTE COMPRADORA assumirá, apenas a partir da data da assinatura da escritura de compra e venda, as responsabilidades com os débitos que vierem a surgir e que sejam relativas aos imóveis em evidência, ficando por conta dos PROMITENTES VENDEDORES qualquer dívida que venha a ser cobrada com apuração anterior à data da assinatura da escritura, com exceção da hipótese prevista na cláusula 5ª.

Cláusula 10^a: Os **PROMITENTES VENDEDORES** se comprometem a comprovar os poderes outorgados ao Sr. JOSE LAVOISIER FEITOSA FILHO para fins de representação na assinatura deste contrato e de futura escritura de compra e venda.

Cláusula 11º: A PROMITENTE COMPRADORA se compromete e se obriga a fornecer direito de passagem (ceder 4 metros de largura para a estrada de ligação) cu deixar uma rua (conforme legislação) paralela com o imóvel vizinho de propriedade (Gleba A) do Sr. LEONARDO FALCÃO FEITOSA, inscrito no CPF sob o n.º 323.603.984-15, devendo tais condição estarem previstas tanto na escritura de compra e venda como também no projeto de condomínio/loteamento que vier a construir. Tal cláusula, constitui – obrigação de fazer – legal/jurídica da PROMITENTE COMPRADORA, sob pena de descumprimento contratual e multa.

Cláusula 12º: A PROMITENTE COMPRADORA se compromete a fornecer certidões de regularidade fiscal e quaisquer documentos necessários solicitados pelos PROMITENTES VENDEDORES, com fins de comprovar a plena capacidade de pagamento do presente contrato.

DAS RANSHERENCIA DA PROPRIEDADE DOSMOVEZ

Cláusula 13º: Os PROMITENTES VENDEDORES se obrigam, <u>no prazo de 180 (cento e oltanta) dias, podendo tal prazo ser renovado uma vez</u>, a entregar as certidões dos imóveis regularizados perante o Cartório de Registro Imobiliário, Patrimônio da União e Prefeitura.

Parágrafo Primeiro: Após o término do prazo (incluindo a renovação) previsto no caput, as partes poderão estipular novos prazos caso seja necessário.

Parágrafo Segundo: Após entregar toda a documentação (estando os imóveis totalmente regularizados) prevista no caput, as partes terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias para elaborarem e assinarem a escritura definitiva de compra e venda, objeto deste contrato, em favor da PROMITENTE COMPRADORA, levando em consideração as condições estabelecidas na cláusula 3º e demais deste contrato de promessa, da mesma forma que estará vinculado a instrumento particular de confissão de dívida o qual deverá também ser assinada obrigatoriamente pelas partes deste contrato.

Cláusula 14º: Fica vedado o lançamento de ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) por parte da **PROMITENTE COMPRADORA**, apenas sendo liberado quando for realizada a escritura de compra e venda, desde que ocorra o adimplemento integral dos valores.









Cláusula 15°: As partes acordam que ficará a cargo da PROMITENTE COMPRADORA, as custas necessárias para a escrituração e registro imobiliários dos referidos imóveis, bem como Imposto de transmissão – ITBI e o Laudêmio (caso tenha) que serão emitidos em favor da mesma após a devida quitação dos valores destacados na cláusula 3º.

Cláusula 16°: As presentes partes do contrato acordam que a PROMITENTE COMPRADORA, dará em garantia fiduciária do pagamento deste contrato e dos cheques, os imóveis descritos na cláusula 1º deste contrato, a qual deverá constar todos os termos de garantia (gravame) obrigatoriamente na escritura de compra e venda/registro imobiliário e na confissão de dívida, sob pena de descumprimento contratual.

Parágrafo único: Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais da compra e venda, a PROMITENTE COMPRADORA (DEVEDORA), confessando dever aos PROMITENTES VENDEDORES (CREDORES) o valor total do inciso III da cláusula 3º, aliena fiduciariamente ao credor a totalidade dos imóveis objetos deste contrato, bem como suas benfeitorias, cedendo e transferindo ao CREDORES a propriedade fiduciária e a posse indireta do imóvel, reservando a posse direta na forma de lei, obrigando-se por si e por seus sucessores a manter esta garantia sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, nos termos da legislação aplicável.

DARESCISÃO

1

Cláusula 17º: Se a rescisão deste contrato for realizada pela PROMITENTE COMPRADORA, esta não terá direito a restituição dos valores pagos (da cláusula 3º) e pagará uma multa de 10% (dez por cento).

Cláusula 18º: Se a rescisão deste contrato for realizada pelos PROMITENTES VENDEDORES, estes irão restituir a PROMITENTE COMPRADORA no valor pago à título de entrada (inciso I da Cláusula 3º), mais umà multa de 10% (dez por cento).

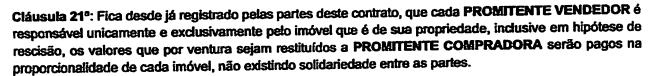
Paragrafo único: Para fins de registro, as partes acordam que em caso de rescisão por atraso na entrega da documentação de regularização dos imóveis, ambas as partes não serão penalizadas com aplicação de multa.



Cláusula 19º: Este contrato resolve-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência, intervenção, insolvência, e nos demais casos previstos na legislação em vigor, não cabendo a PROMITENTE COMPRADORA a restituição dos valores pagos anteriormente.

DAS-DISPOSICOES GERAISA

Cláusula 20°: A tolerância dos PROMITENTES VENDEDORES não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, mas sim como ato de mera liberalidade.





Cláusula 22º: As partes do presente contrato DECLARAM que NÃO houveram intermediações de terceiros (corretores), sendo toda a negociação realizada diretamente entre os **PROMITENTES VENDEDORES** e a **PROMITENTE COMPRADORA**.

Cláusula 23º: As partes deverão fornecer todas as informações necessárias, a fim de dirimir as dúvidas e orientar quando necessário ao perfeito cumprimento deste Contrato.



5

Cláusula 24ª: As partes declaram que aceitam o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado e que o mesmo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, que fazem por si, seus herdeiros e sucessores obrigados a qualquer título, sempre bom, firme e valioso a todo tempo, em Juízo ou fora dele, ressalvado as hipóteses já previstas no presente contrato.

Cláusula 25°: Fica desde já, estabelecido que a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, se obriga a pagar multa de 5%, sobre o valor do contrato.

Cláusula 26ª: Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa - PB, como competente para dirimir todas as questões oriundas de interpretação deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, para o mesmo fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa - PB, 23 de dezembro

AURELIO FALCÃO FEITOSA

PROMITENTES VENDEDORES

PROMITENTES VENDER

ROSANGELA FALCÃO FEITOSA

PROMITENTES VENDEDORES

PROMITENTES VENDEDORES

PROMITENTES VENDEDORES

(Assinado pelo procurador: JOSE LAVOISIER FEITOSA F

PROMITENTE COMPRADORA

(Assinado pelo representante legal: RAIMUNDO SOUZA MOURA)

TESTEMUNHAS:



Maria de Fátima Silva Amm Escrevente Autorizada